


**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO**
RESOLUÇÃO Nº 131, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a alteração de área/especialidade de cargo do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Carazinho, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, na sessão de 05/12/2005, nos autos do Processo Administrativo nº 05.81.01327-1, resolve:

Art. 1º Alterar a área/especialidade de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário/Área Judiciária/sem Especialidade, do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Carazinho, para Analista Judiciário/Área Apoio Especializado/Especialidade Contadoria.

Art. 2º Esta resolução altera em parte a Resolução nº 102, de 31/08/05, publicada no DOU(1) nº 170, de 02/09/05, pág.282 e entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NYLSON PAIM DE ABREU

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a alteração de área/especialidade de cargo do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, na sessão de 05/12/05, nos autos do Processo Administrativo nº 05.20.00210-5, resolve:

Art. 1º Alterar a área/especialidade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário/Área Apoio Especializado/Especialidade Operador de Computação, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para Técnico Judiciário/Área Apoio Especializado/Especialidade Informática.

Parágrafo único. O cargo referido no caput é relativo ao ajuste da remoção ocorrida entre a Subseção Judiciária de Porto Alegre e a de Santana do Livramento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NYLSON PAIM DE ABREU

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
**DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de dezembro de 2005**

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 145/2005, com adjudicação do objeto às empresas: Prograf Produtos Gráficos Ltda, itens 02, 05, 07 e 13 (R\$ 70.500,00); Graff Shop - Rodrigues Produtos Gráficos Ltda, itens 09, 11 e 14 (R\$ 236.849,00); SL - Sicoli Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, itens 01, 04 e 06 (R\$ 24.950,00); A Força Comercial e Serviços Ltda, itens 03 e 12 (R\$ 5.597,00), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 254/2005. Valor total: R\$ 337.896,00 (P.A. N. 05.878/2005).

Em 12 de dezembro de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 197/2005, com adjudicação do objeto à empresa Rezende & Soster Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 255/2005. Valor total: R\$ 57.695,00 (P.A. N. 05.873/2005).

Em 14 de dezembro de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado da Concorrência N. 006/2005, com adjudicação do objeto ao Consórcio Digiware, na forma proposta pela CPL na Ata N. 020/2005. Valor total: R\$ 21.600.000,00 (P.A. N. 09.190/2005).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento da Integralmente - Clínica de Psicologia e Psiquiatria S/C Ltda, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R\$ 1.896,00. (P.A. N. 09.379/2005).

Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO**
**DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de dezembro de 2005**

Processo TRT n.3579/2005

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público, junto à Fundação Carlos Chagas, CNPJ 60.555.513/0001-90, com gastos cobertos pela contratada, com o numerário proveniente da arrecadação de taxas de inscrição.

Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Em 14 de dezembro de 2005

Processo TRT nº 3541/2005

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para prestação de serviços de correspondência agrupada, no valor anual estimado de R\$ 53.056,20.

Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Em exercício

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO**
DESPACHO DA DIRETORA

Homologação do pregão nº 20/2005

Processo nº 0720/2005-SECAD. Objeto: aquisição de componentes de informática. Despacho: Homologo a contratação das empresas Nortek Informática Ltda., nos itens 2, 4 e 7, com o valor total de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), Discs Cartucho Informática Ltda., nos itens 3, 5 e 6, com o valor total de R\$ 11.192,00 (onze mil cento e noventa e dois reais), Notebooks Express Com. de Equipamentos de Informática Ltda., no item 8, com o valor total de R\$ 5.170,50 (cinco mil cento e setenta reais e cinquenta centavos), e CIL - Comércio de Informática Ltda., no item 11, com o valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Juíza MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
RESOLUÇÃO Nº 72, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na LXXXVII Reunião Ordinária e 185ª Sessão Plenária, realizada em 10 de dezembro de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2006, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.306.000,00	Desp. Correntes	1.133.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	173.000,00
TOTAL	1.306.000,00		1.306.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMY YAMAGUSHI TOMITA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na LXXXVII Reunião Ordinária e 185ª Sessão Plenária, realizada em 10 de dezembro de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2005, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	494.800,00	Desp. Correntes	417.373,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	77.427,00
TOTAL	494.800,00		494.800,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMY YAMAGUSHI TOMITA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
RESOLUÇÃO Nº 372, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), para o exercício de 2005, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2005

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.081.556,86	Despesa Corrente: 1.060.921,86
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 20.635,00
TOTAL: 1.081.556,86	TOTAL: 1.081.556,86

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Homologar as 1ª REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) e da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2005, na forma do resumo abaixo:

CRN-6 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2005

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 840.000,00	Despesa Corrente: 812.000,00
Receita Capital: 10.000,00	Despesa Capital: 38.000,00
TOTAL: 850.000,00	TOTAL: 850.000,00

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2005

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 261.328,00	Despesa Corrente: 254.828,00
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 6.500,00
TOTAL: 261.328,00	TOTAL: 261.328,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
**ACÓRDÃO
RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL**

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3613-111/03 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1030/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 33 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 116 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator "ad hoc" e do Dr. Gerson Zafalon Martins, Conselheiro do voto divergente. Brasília, 11 de agosto de 2005. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão e voto divergente; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator "ad hoc".

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1461-055/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4753-113/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 14, 21 e 44 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 9º, 39 e 69 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator "ad hoc" e do Sr. Conselheiro do voto divergente. Brasília, 11 de agosto de 2005. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator "ad hoc"; GERSON ZAFALON MARTINS, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1619-040/02 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 08/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos